PROTOCOLO Nº 015
Data 23/02/15 10:56
Serviço de Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

23/2/15
Presidente

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº__2015

Anápolis ,GO 19 de fevereiro de 2015.

"Cria o Programa de Proteção e Conservação das Nascentes de Água no Município de Anápolis, Revoga as *Leis nº 3.248, 07/12/2005 e a nº 3.165 09/08/2007* e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou, eu, Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º Cria, no âmbito do Município de Anápolis, o **Programa de Proteção e Conservação das Nascentes de Água**.

Art. 2º O Programa a que se refere o artigo anterior será implantado, por intermédio da **Secretaria de Meio Ambiente**, para promoção e implemento dos seguintes objetivos:

I - identificação e localização, através de levantamento cartográfico, das nascentes de água existentes no Município de Anápolis;

II - universalização das informações decorrentes da realização do estudo previsto no inciso I, através da edição de um "**Mapa das Nascentes do Município de Anápolis**", bem como por meio da disponibilização gratuita desses dados por parte da **Secretaria de Meio Ambiente**;

III - demarcação das áreas de nascentes, por meio da sinalização indicativa quanto à localização geográfica, fluxo e qualidade de água;

IV - adoção de medidas, inclusive por meio da realização de campanhas educativas, permitindo a conscientização da população em relação à importância da preservação das nascentes de água;

V – É comemorado no dia 22 de março de cada ano o Dia da Água no município de Anápolis, fazendo parte do Calendário Oficial da cidade;

VI – Na data do evento do inciso V, será realizada uma Sessão Solene nas dependências da Câmara Municipal de Anápolis, e entregue o *Certificado Fiscal da Preservação das Nascentes de Água* *IIDELFONSO LIMÍRIO GONÇALVES*, a Personalidades Civis e Pessoas Jurídicas, os homenageados serão pessoas que apresentarem projetos nessa área com a anuência da Comissão do Meio Ambiente do Poder Legislativo Anapolino;

VII – Na semana que antecede o evento do inciso V, fica autorizada ao Chefe do Poder Executivo a realização de campanhas educativas nas Escolas Municipais, bem como o envolvimento da população em geral, com a realizações de audiências públicas, diligencias às nascentes do Município, Seminário, Fórum.

VIII – O desenvolvimento de estudos e implantações de ações objetivando a recomposição de áreas verdes no entorno das nascentes;

IX - incentivo e apoio às ações de organizações não governamentais, cooperativas, instituições de ensino e, inclusive, empresas do setor privado e público permitindo-lhes, sob a supervisão do governo municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, responder pelas ações de preservação e conservação dessas áreas.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revoga as *Leis nº 3.165, de 07/12/2005 e a Esta Lei nº 3.248, de 09/08/2007*, e as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Gabinete dos Vereadores,

GLEIMO MARTINS
Gleimo Martins dos Anjos
1º Secretário
PTN

CARLOS ALBERTO
PTN

VESPASIANO REIS
SD

ELI ROSA
PMDB

PEDRO CARNEIRO
PROS

JESUS ABRENHOSA
PSC

JOÃO PEREIRA
PSL

MIGUEL ELIAS
DEM

JUSTIFICATIVA

1º.) Tendo em vista a vital importância da água de boa qualidade e a possibilidade de ocorrer a sua escassez em várias regiões do planeta, num futuro bem mais próximo do que muitos imaginam, esse problema tornou-se uma das maiores preocupações de especialistas e autoridades no assunto.

2º.) As bacias, principalmente as de cabeceiras, devem ser tratadas como algo de mais importante que existe em uma propriedade, pois são elas as responsáveis pela existência das nascentes que, por sua vez, são fontes de água valorosas para a humanidade.

3º.) Uma *nascente*, também conhecidas como *olho d'água, mina d'água, fio d'água, cabeceira* e *fonte*, nada mais é que o aparecimento, na superfície do terreno, de um *lençol subterrâneo*, dando origem a cursos d'água. As nascentes são fontes de água que surgem em determinados locais da superfície do solo e são facilmente encontradas no meio rural. Elas correspondem ao local onde se inicia um curso de água (rio, ribeirão, córrego), seja grande ou pequeno. As nascentes (ou mananciais) se formam quando o aquífero atinge a superfície e, consequentemente, a água armazenada no subsolo jorra (mina) na superfície do solo.

4º.) "Além disso, atualmente, a água está sendo apontada como um recurso natural de altíssimo valor econômico, estratégico e social, tendo em vista que todos os setores de atividade humana necessitam fazer uso da água para desempenhar suas funções, afirma o professor Paulo Santana Castro, do curso Recuperação e Conservação de Nascentes, elaborado pelo CPT – Centro de Produções Técnicas.

5º.) As estratégias de preservação das nascentes devem englobar pontos básicos como: controle da erosão do solo por meio de estruturas físicas e barreiras vegetais de contenção, minimização de contaminação química e biológica, e evitar, ao máximo, as perdas de água através da transpiração das plantas.

6º.) Visando frear o desperdício e a degradação da água, em todas as partes do mundo, diversos órgãos governamentais e não governamentais têm se empenhado em criar meios para despertar uma consciência de uso racional da água bem como da preservação dos seus mananciais.

7º.) Anápolis, inova em oito mãos projetando a preservação das nascentes em nosso município, nas águas de março, na bacia aquífera do Centro-Oeste Brasileiro, e na oportunidade homenageando um dos empresários envolvidos na preservação do meio ambiente em nosso Brasil.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2015.

Gabinete dos Vereadores,

GLEIMO MARTINS
PTN

CARLOS ALBERTO
PTN

VESPASIANO REIS
SD

ELI ROSA
PMDB

PEDRO CARNEIRO
PROS

JESUS ABRENHOSA
PSC

JOÃO PEREIRA
PSL

MIGUEL ELIAS
DEM

LEI Nº 3.248, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Água em Anápolis para o cumprimento da Lei 3.165/2006.

Art. 2º. Para implemento desta Lei, fica estabelecido dia 22 de março.

Parágrafo único. Na ocasião, será apresentada amostra da água usada pela população, feito os estudos e apresentados em debates, audiências públicas, fóruns, seminários, palestras, demonstrando o número de quantidade de nascentes no Município, o que tem sido feito para preservar o recurso natural na municipalidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as.

PREFEITURA DE ANAPOLIS, 09 de Agosto de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Nº 3.165 - 07/12/2005

LEI Nº 3.165, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Público a promover movimentos de Conscientização da Preservação dos Recursos Hídricos por meio de eventos específicos que menciona e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a promover eventos, tais como Simpósios, Congressos, Seminários e outros tipos de movimento para que a municipalidade anapolina conscientize-se da necessidade da preservação dos Recursos Hídricos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 07 de dezembro de 2005.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Ismail Martins da Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Maria Candinha Mina de Medeiros
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA